



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2016**  
**PROCESSO Nº 1901/2016**

Aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de 2017, autorizado pelo ato de folhas (1688/1689) do processo do Pregão Presencial nº 042/2016, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 449/2010 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 998.381.257-68 e RG nº 11.639.8, residente na Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, Iúna/ES, cep: 29.390-000 e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837 – SSP – MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, bairro Quilombo, neste Município e o **DETENTOR DA ATA**:

Empresa **AGRO INDÚSTRIA OSÓRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.628.540/0001-50, com sede na Fazenda Bem Posta, s/n, Sede, Iúna/ES, cep: 29390-000, telefone: (28)3545-1444, endereço eletrônico: [iunin@hotmail.com](mailto:iunin@hotmail.com), neste ato representada por **CARLOS ANTÔNIO OSÓRIO**, casado, empresário, portador do CPF n.º 656.846.807-04 e RG n.º 2.185.385 SSP MG, residente e domiciliado na Fazenda Bem Posta, s/n, Sede, Iúna/ES, cep: 29390-000.

Os preços registrados do Detentor da Ata seguem em anexo (anexo 1)

Integra esta Ata de Registro de Preços o pertinente Edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a formação de registro de preços de gêneros alimentícios e produtos descartáveis, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 042/2016 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. A existência do registro dos preços não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, ou na Tesouraria da Prefeitura, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

### **03 - CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Anildo Lima da Silva, matrícula nº 305054, Kédina Cantílio Pereira Timóteo, matrícula nº 030260, Francelina Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 012985, Lizandra Coelho Nunes, matrícula nº 700117, Sebastião Felisberto da Costa, matrícula nº 002267, Evanildo Fernando Martins Junior, matrícula nº 306575, Adelmo Silva, matrícula nº 305032, Agnaldo de Amorim Fernandes, matrícula nº 303066, Thiago Gomes da Silva, matrícula nº 305963, nomeado por Portaria subscrita pela Secretária Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

3.4. A fiscalização da qualidade do (s) produto (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o produto (s) que não atendam as normas técnicas específicas.

3.5. A administração dispõe de noventa (90) dias, contados da data referida no item 1.2 do edital que procedeu à Ata, para convocar o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços. Escoado o prazo sem convocação, o licitante vencedor não mais está obrigado a tanto.



3.6. Os preços registrados vincularão os respectivos contratados enquanto viger a Ata de Registro de Preços.

#### **04 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária:

020001.041220022.008.33903000000 – Ficha 004, 020001.041220022.087.33903000000 –  
Ficha 016, 030001.0206100042.010.33903000000 – Ficha 026,  
040001.0412400322.011.33903000000 – Ficha 033, 050001.0412200052.012.33903000000 –  
Ficha 039, 060001.0412300062.016.33903000000 – Ficha 059,  
060001.0412300062.017.33903000000 – Ficha 064, 070001.2012200082.020.33903000000 –  
Ficha 077, 080001.1212200122.023.33903000000 – Ficha 095,  
080001.1236300122.027.33903000000 – Ficha 119, 080002.1236100132.032.33903000000 –  
Ficha 135, 090001.1512100162.042.33903000000 – Ficha 167,  
090001.1512200152.043.33903000000 – Ficha 173, 100001.2678200182.048.33903000000 –  
Ficha 193, 120001.0824300252.062.33903000000 – Ficha 202,  
120001.0824400252.063.33903000000 – Ficha 208, 120002.0824300262.067.33903000000 –  
Ficha 232, 120002.0824400262.069.33903000000 – Ficha 237,  
130001.2781200282.082.33903000000 – Ficha 270, 140001.2412200312.084.33903000000 –  
Ficha 277, 150001.1854200112.085.33903000000 – Ficha 287,  
110001.1030100192.050.33903000000 – Ficha 005, 110002.1030100202.052.33903000000 –  
Ficha 021, e os empenhos, desde já autorizados pelo Ordenador de Despesa, serão feitos na  
medida necessária à cobertura das autorizações de fornecimento.

#### **05 - CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA:**

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 2 deste termo.

5.2. A ata de registro de preços vigerá por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado, vedada sua prorrogação.

5.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços que poderão ser formalizadas pelos instrumentos subsidiários tratados no art. 62 da Lei nº 8.666/93, desde que observadas as condições pertinentes vigerão do recebimento da autorização de fornecimento pelo contratado até o pagamento por parte da Administração, observadas a forma de fornecimento.

5.4. Encerrada a vigência da Ata, é vedada a formalização de novas contratações dela decorrentes.

5.4.1. Encerrada a vigência da Ata, seu subscritor não poderá receber novas autorizações de fornecimento, ainda que datadas e expedidas antes do vencimento da Ata.

#### **06 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. No caso dos subscritores da Ata não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:



I – Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura da ata, que será de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da ordem de fornecimento expedida, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total dos lotes arrematados pelo contratado, pelo atraso no prazo de entrega dos produtos, pela não retirada da Ordem de fornecimento, pela recusa em entregar o objeto desta ata ou substituí-los, quando necessário;

III – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustra o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;

6.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos I, II e III devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

6.2. Caso se constate que o produto fornecido pelo contratado está em desconformidade qualitativa com as normas vigentes, o contratado será obrigado a executar quantidade equivalente de produto regular.

6.2.1. A critério da Administração, o crédito decorrente do item 6.2 poderá ser abatido de eventuais pagamentos devidos ao contratado.

6.3. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

6.3.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade superior decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

#### **07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **08 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução desta Ata;
- c) Gerenciar a ata até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações dos subscritores da Ata:

- a) Fornecer os produtos registrados na forma prevista nesta Ata.



- b) Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.
- d) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Garantir a entrega do material durante todo período de vigência da ata.

### **09 - CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

09.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nos seguintes casos:

09.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- I – Não cumprir a exigências da Ata de Registro de Preços;
- II – Não retirar a respectiva nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- IV – Tiver presentes razões de interesse público.

09.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências da Ata de Registro de Preços:

09.1.3. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

09.1.4. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula sexta deste instrumento.

09.1.5. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores.

09.1.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na Imprensa Oficial, considerando cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

09.1.7. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:**

10.1. Quando houver necessidade de aquisição de produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento.

10.2. A Administração poderá prorrogar o prazo de recebimento da ordem de fornecimento, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.



**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

11.2. Fazem parte desta Ata de Registro de Preços o Edital de Licitação e seus anexos, acrescido das informações obtidas no certame licitatório, relacionadas no Anexo 1.

Esta Ata é integrada dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Preços registrados pelo detentor da ata;

II – Anexo 2 – Condições de execução.

Iúna - ES, 13 de janeiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

**Weliton Virgílio Pereira – Prefeito**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Vanessa Leocádio Adami – Secretária Municipal de Saúde**

**AGRO INDÚSTRIA OSÓRIO LTDA ME**

**Carlos Antônio Osório / ou procurador legalmente habilitado**



## **ANEXO 2**

### **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência.
2. A contratada deverá transportar e descarregar todo produto, bem como recolher qualquer produto que possua vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.
3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições dos mesmos, atender todas as exigências externadas neste termo de referência, nas descrições dos mesmos e no edital de licitação.
4. O recebimento imediato será provisório, tendo a administração prazo de 7 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo dos produtos, no caso de observado algum tipo de vício no produto a empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem ônus para a Administração, vícios observados no ato da entrega poderão ser negados no mesmo momento, não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de materiais de marcas diferentes à apresentada no ato do pregão.
5. Quanto aos itens que exigem registros como ABNT e outros, informados nas descrições dos próprios itens, os registros deverão ser entregues juntos aos produtos no ato da entrega, sendo que o agente fiscalizador do contrato/ata está sob ordens expressas de não receber o produto sem os devidos documentos exigidos.
6. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os produtos ao servidor responsável pelo recebimento.
7. A tentativa de entrega de produtos inferiores aos analisados na amostra, acarretará sanções previstas na Lei 8.666/93 não sendo facultativa sua aplicação por parte dos respectivos agentes fiscalizadores.
8. A entrega será realizada de forma parcelada, acompanhando às necessidades de cada secretaria.
9. A contratada deverá entregar os materiais em um prazo não superior a 10 (dez) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, esta entrega será acompanhada por fiscal de contrato/ata devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento através de Portaria.



10. A entrega de maçã, melancia, cebola, cenoura, iogurte e ovos será toda segunda-feira, na parte da manhã, nas escolas: EMEF Dr. Nagem Abikahir, EMEF Deolinda Amorim de Oliveira, EMEIEF Profª Dalila de Castro Rios e estoque central da Secretaria Municipal de Educação, não será aceito a entrega em outro dia e horário, o cronograma de entrega será repassado pela nutricionista da secretaria de educação.

11. A entrega do abacaxi, pera, goiaba vermelha, melão, maçã, laranja, mamão papaya, melancia, cebola, iogurte, ovos e cenoura será toda segunda-feira, na parte da manhã, nas creches: CEI Maria da Penha Amorim Souza, CEI Helena Vieira de Moraes, CEI Casulo, CEI Vovó Orcília, APAE e estoque central da Secretaria Municipal de Educação, não será aceito a entrega em outro dia e horário, o cronograma de entrega será repassado pela nutricionista da secretaria de educação.

12. A entrega de leite tipo C, deverá ser feita diariamente nas creches, nos turnos matutino (6:30h) e vespertino (14h), sendo de inteira responsabilidade da firma vencedora a entrega dos mesmos.

13. A entrega de gêneros estocáveis será mensal e de carne será quinzenal e também deverá ser entregue nas escolas e creches.

14. As entregas devem ocorrer no período de 07:30h às 15:00h.

15. A entrega de água mineral deverá ser imediata após recebimento de autorização de fornecimento.

16. Os produtos solicitados para atendimento às crianças com dietas especiais (adoçante, achocolatado diet, iogurte diet, iogurte de soja, leite sem lactose e leite de soja), serão feitos de acordo com a necessidade.

17. Locais para entrega dos produtos e materiais, bem como os horários de funcionamento do respectivo dos respectivos almoxarifados:

Almoxarifado Central: Localizado na Avenida Deputado João Rios, 776, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00 min.

Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação: Localizado na Rua Ipiranga, s/n, Quilombo, Iúna/ES, CEP: 29.390-000, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h30min, bem como nas Escolas Municipais: EMEF Dr. Nagem Abikahir, EMEF Deolinda Amorim de Oliveira e EMEIEF Profª Dalila de Castro Rios e nas Creches Municipais: CEMEI Maria da Penha Amorim Souza, CEI Helena Vieira de Moraes, CEI Casulo e CEI Vovó Orcília.





18. Relação de endereços das instituições:

Nº	Escola/Creche	Localização	Telefone
01	EMEF Deolinda Amorim de Oliveira	Rua Ipiranga, s/n, - Quilombo	3545-1766
02	EMEF Dr. Nagem Abikahir	Rua Galaor Rios, 299, Quilombo	3545-1237
03	EMEIEF Profª Dalila de Castro Rios	Rua Profª. Terpinha Lacerda, Guanabara	3545-3215
04	CEMEI Maria da Penha Amorim Souza	Av. Deputado João Rios, 147, Quilombo	3545-1633
05	CEI Helena Vieira de Moraes	Rua Poeta Michel Antônio, s/n, Centro	3545-3081
06	CEI Casulo	Av Antônio Augusto de Oliveira, s/n, Ferreira Vale	3545-1581
07	CEI Vovó Orcília	Rua Ipiranga, 400, Quilombo	3545-3216

19. A aquisição de gêneros alimentícios e produtos descartáveis será de acordo com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras e assinada pela Secretária Municipal de Gestão e Planejamento ou pelo Ordenador de despesas. Somente após esta fase poderá a contratada, receber autorizações das secretarias requisitantes para o fornecimento dos mesmos.

20. Substituir ou repor o produto quando:

Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

O produto não atender às especificações do edital;

O produto apresentar descongelamento e/ou temperatura inadequada;

O produto apresentar qualquer alteração antes do vencimento;

No caso específico do feijão será feito teste de cocção no momento de cada entrega, devendo o fornecedor aguardar o resultado;

Transportar todos os produtos adequadamente de forma a preservar as características do produto, sendo em carro fechado, limpo e térmico para produtos refrigerados e congelados;

Os entregadores, mesmo sendo terceirizados deverão estar adequadamente uniformizados, estando com o uniforme limpo;

A inspeção e fiscalização pela Prefeitura não isentam, tão pouco diminui a responsabilidade da licitante quanto a qualidade do produto;

Apresentar, juntamente com as notas fiscais, as certidões comprobatórias de regularidade fiscal.